

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 115/2023- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para abertura de barra e fixação de desembocadura do Rio Sai Mirim, a partir de estrutura rígida do tipo molhe, incluindo a dragagem e a execução/acompanhamento dos controles, programas e demais condicionantes ambientais, conforme projetos, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

O abaixo assinado e identificado, na qualidade de representante legal da(s) Empresa(s) BalTT Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda e ACC Transportes, Terraplenagem e Locação Ltda, formadoras do consórcio BALTT-ACC, informam **Cristiano Goll, portador da identidade 4.113.410 SSP/SC E CPF nº 032.931.529-37**, é a pessoa designada para representar o Consórcio na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar Protestos ou renúncias à apresentação de Protestos nas diferentes fases da Licitação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Balneário Piçarras, 15 de fevereiro de 2024

JEAN PIERRE

LANA:96971290968

Assinado de forma digital por
JEAN PIERRE LANA:96971290968
Dados: 2024.02.14 16:52:08
-03'00'

CONSÓRCIO BALTT-ACC

BalTT Empreiteira Transportes e Terraplenagem Ltda – CNPJ 00.145.589/0001-16

ACC Transportes, Terraplenagem e Locação Ltda

Jean Pierre Lana – Representante Legal do Consórcio

Engenheiro Civil CREA SC 04569-0

CPF 969.712.909-68 e RG 2.863.427

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, as empresas:

- a) **BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.145.589/0001-16, com sede na Rua Henrique Todeschini, 300 – Centro – Balneário Piçarras/ SC, CEP 88.380-000, neste ato representada, por seu representante legal, Jean Pierre Lana, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4/R 2.863.427 SSP/SC e CPF/MF n.º 969.712.909-68, doravante denominada simplesmente “**BALTT**” ou “**COMPROMITENTE**”, e
- b) **ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amambaí n.º 119, Bairro Praia das Palmeiras, Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.002.366/0001-60, por seu representante legal **Cristiano Goll**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.113.410 - SSP/SC e CPF/MF n.º 032.931.529-37, a seguir denominada apenas “**ACC**” ou “**COMPROMITENTE**”,

I. Considerando os termos do **Edital da Concorrência n.º 012/2023**, PUBLICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – MUNICÍPIO DE ITAPOÁ cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para abertura de barra e fixação de desembocadura do Rio Saí Mirim, a partir de estrutura rígida do tipo molhe, incluindo a dragagem e a execução/acompanhamento dos controles, programas e demais condicionantes ambientais, conforme projetos, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital - **LOTE I**”

II. Considerando que as Partes têm intenção de apresentar proposta conjunta à Licitação por meio de consórcio (doravante “Consórcio”) e, no caso de resultarem adjudicatárias, dar execução ao contrato objeto da Licitação (doravante “Contrato”).

Têm entre si justo e firmado o presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, composto pelas empresas acima identificadas e qualificadas (“**COMPROMITENTES**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1) Pelo presente instrumento as Partes se comprometem a, de forma irrevogável e irrevogável, constituir um **Consórcio**, designado apenas para fins de identificação como **CONSÓRCIO BALTT-ACC**, para participação conjunta na Licitação e execução das obras, em caso de adjudicação do objeto licitado em seu favor;
- 1.2) Consórcio terá sua sede e foro na cidade de Balneário Piçarras, SC, na Rua Henrique Todeschini, 300 – Centro, CEP: 88380-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONSÓRCIO

- 2.1) O objeto do Consórcio será a participação conjunta na Licitação e posterior na execução das obras descritas, e especificadas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 012/2023 – LOTE I, publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**. (Considerando I);



- 2.2) As **COMPROMITENTES** declaram que respeitaram a legislação no tocante a criação, validade e regularidade do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DAS COMPROMITENTES

- 3.1) O percentual de participação das empresas **COMPROMITENTES** nos direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento, quer seja nas fases da LICITAÇÃO, quer seja na eventual execução pelo consórcio das obras e serviços objeto da presente LICITAÇÃO será:

BALTT	26 %	(vinte e seis por cento)
ACC	74 %	(setenta e quatro por cento)

- 3.2) As **COMPROMITENTES**, se declaradas vencedoras da Concorrência, executarão com divisão do escopo e responsabilidade, os serviços e obras necessários à completa execução do objeto da LICITAÇÃO e participarão conforme o quadro de divisão nos direitos e obrigações, recebimentos, aportes de recursos, todos os custos, diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, segundo os percentuais de participação definidos no Item 3.1 deste Instrumento e quadro de serviços.

- 3.3) O quadro de divisão de responsabilidades:

ITEM	SERVIÇOS	RESPONSABILIDADE
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	BALTT/ACC
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	BALTT/ACC
3	FIXAÇÃO DA BARRA - IMPLANTAÇÃO MOLHE SUL	BALTT/ACC
4	FIXAÇÃO DA BARRA - IMPLANTAÇÃO DO MOLHE NORTE	BALTT/ACC
5	DRAGAGEM	BALTT/ACC

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONSÓRCIO

- 4.1) O Consórcio a ser constituído vigorará pelo prazo necessário à participação na Licitação, execução e conclusão do objeto do Contrato Administrativo dela decorrente, até sua aceitação definitiva pela Contratante, coincidindo, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;
- 4.2) Caso o Consórcio não tenha sua proposta declarada vencedora e, conseqüentemente, não tenha para si adjudicado o objeto que compõe a licitação representada pelo Edital identificado no Considerando I, mediante decisão definitiva, operar-se-á a automática extinção deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 5.1) A liderança do Consórcio será exercida pela **BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.** A empresa líder representará as **COMPROMITENTES** desde o procedimento administrativo licitatório até o término da vigência do Consórcio, e será a responsável principal perante a Contratante, pelos atos praticados em consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas **COMPROMITENTES**, detendo amplos poderes para, através de seus representantes legais, relacionar-se e manter entendimentos com o órgão licitante, requerer, transferir,

transigir, receber, acordar, dar quitação, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente, em qualquer grau de jurisdição, inclusive receber notificação, intimação e citação, bem como receber instruções em nome das consorciadas, caso o Consórcio venha a se sagrar vencedor da Licitação, observado o disposto nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.2 abaixo;

5.1.1) A empresa líder representará as empresas **COMPROMITENTES** durante o procedimento licitatório, com poderes para, isoladamente, assinar a documentação de habilitação, proposta comercial, eventuais recursos administrativos e judiciais, e documentos correlatos, bem como representar o consórcio ou credenciar representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento da referida licitação;

5.1.2). É indicado como representante do Consórcio, considerando o item 5.1 e 5.1.1 acima dispostos, o **Engº. Jean Pierre Lana, CREA/SC 045169-0**, RG 2.863.427 SSP/SC e CPF/MF nº 969.712.909-68.

As **COMPROMITENTES** indicam como representantes legais do Consórcio, com poderes específicos para firmarem conjuntamente o eventual contrato decorrente da licitação, pela **BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** o **Sr Jean Pierre Lana**, RG nº 2.863.427 SSP/SC e CPF/MF nº 969.712.909-68 e pela **ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA** o Sr. **Cristiano Goll**, RG nº 4.113.410 - SSP/SC, CPF nº 032.931.529-37.

5.2) Todos os atos e decisões da empresa líder deverão buscar consonância com as prévias deliberações das **COMPROMITENTES** para cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES DAS COMPROMITENTES

- 6.1) As **COMPROMITENTES**, caso a proposta apresentada venha a ser declarada vencedora e tenha o Consórcio para si adjudicado o objeto da licitação, assumem o compromisso irrevogável e irrevogável de elaborar, firmar e apresentar, anteriormente à assinatura do Contrato Administrativo, o **Instrumento de Constituição de Consórcio**, de acordo com as cláusulas do Edital e devidamente aprovado e assinado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente;
- 6.2) As empresas **COMPROMITENTES** assumem o compromisso irrevogável e irrevogável de providenciar a legalização nos órgãos devidos conforme legislação do Instrumento de Constituição do Consórcio.
- 6.3) As empresas **COMPROMITENTES**, individual e expressamente, declaram deter pleno conhecimento do Edital e que não possuem nenhuma restrição, de qualquer ordem, que possa prejudicar ou impedir a sua participação na licitação e posterior adjudicação do objeto licitado ao futuro Consórcio, respondendo pelos prejuízos, perdas e danos decorrentes da falsidade desta declaração;
- 6.4) As empresas **COMPROMITENTES**, individualmente, serão responsáveis solidárias ao consórcio, se responsabilizando civil e criminalmente por todos os atos e garantias assumidos pelo consórcio.
- 6.5) As empresas **COMPROMITENTES** declaram expressamente que serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações e atos praticados pelo Consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na fase de execução do contrato (se o Consórcio for vencedor e tiver para si adjudicado o Contrato Administrativo);
- 6.6) As **COMPROMITENTES** acordam que o Consórcio fará a contabilidade dentro da legislação vigente, e que cada empresa arcará com as despesas e resultados isoladamente conforme quadro item 3.3.

- 6.7) Cada **COMPROMITENTE** será ilimitadamente e isoladamente responsável perante a outra Parte e/ou terceiros por todos seus atos, omissões e falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 7.1) O Consórcio será administrado pela empresa Líder na pessoa do representante designado para o consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E IMPEDIMENTOS

- 8.1 As empresas **COMPROMITENTES** não poderão, isoladamente ou integrando outro Consórcio, apresentar proposta referente ao processo de licitação mencionado no preâmbulo deste Instrumento;
- 8.2 As empresas **COMPROMITENTES** assumem o compromisso expresso de não alterar ou modificar a constituição ou composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência da Contratante, durante o procedimento licitatório, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio estabelecido na cláusula 4.1 do presente Instrumento.
- 8.3 As empresas **COMPROMITENTES** assumem o compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento por qualquer das **COMPROMITENTES**, de qualquer das disposições do presente Instrumento, incluindo a recusa em firmar o Instrumento de Constituição de Consórcio, implicará no pagamento à outra **COMPROMITENTE** das perdas e danos resultantes de tal descumprimento, como comprovado for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

- 10.1 Durante a vigência do presente Instrumento e pelo período de 05 (cinco) anos após a sua rescisão, cada **COMPROMITENTE** deverá salvaguardar e tratar como estritamente confidenciais todas as informações que estejam ou venham a estar em seu poder, relativas aos negócios da outra **COMPROMITENTE**, ressalvada a hipótese de concordância expressa entre as Partes quanto à divulgação ou, ainda, se esta decorrer de determinação judicial;
- 10.2 Todos os dados e informações relativos ao presente Instrumento não poderão ser veiculados pelas **COMPROMITENTES** ou por terceiros por elas autorizados, salvo quando tais informações forem de domínio público ou sua divulgação seja estritamente necessária à própria execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

- 11.1 Os compromissos e condições pactuados no presente Instrumento ou dele decorrentes são irrevogáveis e irretroatáveis, obrigando as Partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, até o integral cumprimento das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2) Fica eleito o foro Central da Comarca de Balneário Piçarras/ SC para dirimir as questões oriundas deste “**Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio**”, renunciando as **COMPROMITENTES** a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o contido nas cláusulas acima, assinam as **COMPROMITENTES** o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Balneário Piçarras, 14 de fevereiro de 2024.

JEAN PIERRE

LANA:96971290968

Assinado de forma digital por
JEAN PIERRE LANA:96971290968
Dados: 2024.02.14 15:41:05
-03'00'

BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Jean Pierre Lana
RG n° 2.863.427
CPF/MF n° 969.712.909-68

CRISTIANO

GOLL:03293152937

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GOLL:03293152937
Dados: 2024.02.14 16:26:22 -03'00'

ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Cristiano Goll
RG n° 4.113.410 SSP /SC
CPF/MF n° 032.931.529-37

Testemunhas :

**KATIUSCIA DE BRIDA
DE SANT**

ANNA:01693084996

Assinado de forma digital por
KATIUSCIA DE BRIDA DE SANT
ANNA:01693084996

Dados: 2024.02.14 15:39:38 -03'00'

1)

Nome: Katiuscia de Brida de Sant'Anna
RG 3.174.887 SSP/SC

MARCELO

GOLL:09816874903

Assinado de forma digital por
MARCELO GOLL:09816874903
Dados: 2024.02.14 16:10:34
-03'00'

2)

Nome: Marcelo Goll
RG 5.822.916 SSP/SC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME: JEAN PIERRE LANA

1 - HABILITAÇÃO: 05/03/1993

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/02/1975 BLUMENAU/SC

4a - DATA EMISSÃO: 28/02/2023

4b - VALIDADE: 12/02/2033

ACC: D

4c - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2863427 SSP SC

4d - CPF: 969.712.909-68

5 - Nº REGISTRO: 02749325084

9 - CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VALDIR LANA, MARILENA LANA

7 - ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		12/02/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

FELIPE MAIA CABRAL
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR
08633351103
SC183815106

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2505598179

PROIBIDO O CANCELAMENTO: 2505598179



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e
Município e Comarca de Penha
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88395-000 - (47)
3345-0651 - cartoriofigueredo@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,26 | FRJ = R\$ 1,14 | Total =
R\$ 6,42 Recibo Nº: 395591

Selo Digital de Fiscalização GWB72941-51XY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou-fé: Penha - 14 de fevereiro de 2024

LEÔNIDAS DESTANO AMARO - Escrevente Juramentado

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS
Escrivania de Paz de Penha, Comarca de Balneário Piçarras/SC
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



PROCURAÇÃO PÚBLICA



TRASLADO

Livro: 256

Folha: 083

Protocolo: 32196

Data do protocolo: 18/04/2022

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, Estado de Santa Catarina, perante mim, **LEÔNIDAS DESTANO AMARO, ESCRIVENTE JURAMENTADO E DO TABELIÃO**, adiante nomeado, compareceu(ram), como outorgante: **1º BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.145.589/0001-16**, inscrita no NIRE sob nº 42201872204, JUCESC, conforme Certidão Simplificada, com último Arquivamento em data de 22/12/2021, sob nº 20217232833, expedida em 23/03/2022, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC, CEP: 88380-000, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **ROGÉRIO LUIS BALTT**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-1.992.980, órgão emissor SSP/SC, expedida em 10/09/1998, e do CPF nº 624.204.709-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC; **2º INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAI LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.067.638/0001-51**, inscrita no NIRE sob nº 42203777543, JUCESC, conforme Certidão Simplificada, com último Arquivamento em data de 07/10/2021, sob nº 20217865259, expedida em 23/03/2022, estabelecida com sede e foro na Rodovia BR 101 - Km 105 - bairro Quati, nesta Cidade de Penha, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **ROGÉRIO LUIS BALTT**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-1.992.980, órgão emissor SSP/SC, expedida em 10/09/1998, e do CPF nº 624.204.709-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Todeschini, nº 300 - Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC, e **3º BALTTÉCNICA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número de ordem: **09.304.560/0001-04**, inscrita no NIRE sob nº 42204042148, JUCESC, conforme Certidão Simplificada, com último Arquivamento em data de 27/02/2019, sob nº 20197066518, expedida em 23/03/2022, estabelecida com sede e foro na Rodovia BR 101 - Km 105 - nº 1000 - Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Penha, deste Estado, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. **ROGÉRIO LUIS BALTT**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-4/R-1.992.980-SSP/SC e do CPF nº 624.204.709-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de Balneário Piçarras/SC; de passagem por esta Cidade. Reconhecido(as) como o(as) próprio(as), mediante documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pelo(as) outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constituem seu bastante procurador o Sr. **JEAN PIERRE LANA**, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG-2.863.427, órgão emissor SSP/SC e do CPF nº **969.712.909-68**, com endereço profissional na Rua Henrique Todeschini, nº 300, bairro Centro, na Cidade de

Continua na próxima página (Página 1 de 3).



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

8

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Penha
Município e Comarca de Penha
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88385-000 - (47)
3346-0661 - cartoriofigueredo@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GQN77476-RJU) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 343663
Selo Digital de Fiscalização GQN77475-RJU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Penha - 26 de novembro de 2022

LEÓNIDAS DESTANS AMARO - Escrevente Juramentado



8



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS
Escrivania de Paz de Penha, Comarca de Balneário Piçarras/SC
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



PROCURAÇÃO PÚBLICA



TRASLADO

Livro: 256

Folha: 084

Protocolo: 32196

Data do protocolo: 18/04/2022

Balneário Piçarras/SC. **PODERES:** A quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representar a(s) outorgante(s) para participar de **LICITAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES EXISTENTES NA FORMA DA LEI;** podendo para tanto, dito procurador, credenciar representantes, apresentar e assinar documentos, propostas, requerimentos, declarações, termos de compromissos e responsabilidades, pagar taxas, guias e outros emolumentos, concordar e discordar de propostas, representar perante as repartições, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e onde mais precisar; podendo também, representar a(s) outorgante(s) para assinar contratos, distratos, aditivos, reajustes, medições e ofícios, apresentar e assinar documentos, propostas, requerimentos, declarações, termos de compromissos e responsabilidades, pagar taxas, guias e outros emolumentos, concordar e discordar de propostas e dos contratos, representar perante as repartições, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas; **podendo também**, representar a empresa para assinar quaisquer outras modalidades de contratos, distratos, aditivos, reajustes, prestações de serviços, represente a obras, construções e outros demais que se fizer necessário, apresentar e retirar documentos, autorizar e fazer embargos de obras, representando em todas as repartições públicas, privadas e onde mais com essa se apresentar; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários embora não aqui expressamente mencionados mas que seja indispensável ao desempenho do presente mandato, na administração para a(os) outorgante(s). Com prestações de conta com as outorgantes. **O presente instrumento é valido até a data de 18 de abril de 2024. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS**, pediram que lhes lavrasse esta procuração que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente, outorgaram e assinaram, perante mim, **LEÔNIDAS DESTANO AMARO, ESCRIVENTE JURAMENTADO**, que a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Assinaram presencialmente nesta procuração ROGERIO LUIS BALTT como Sócio administrador representando a BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, ROGERIO LUIS BALTT como Sócio administrador representando a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAI LTDA, ROGERIO LUIS BALTT como Sócio administrador representando a BALTTÉCNICA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GLN80106-P2ZH) - R\$ 3,11, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 63,33, 2 Adicional por outorgante - R\$ 55,54, Total: R\$ 121,98.**

Penha - SC, 18 de abril de 2022.



Continua na próxima página (Página 2 de 3).

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Penha

Município e Comarca de Penha

Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 88365-000 - (47)
3345-0681 - cartoriofigueredo@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GQN77474-OUQM) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 343663

Selo Digital de Fiscalização GQN77474-OUQM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjse.jus.br/>

Dou fé, Penha - 28 de novembro de 2022



LEONIDAS DESTANO AMARO - Ecrevente Juramentado





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Escrivania de Paz de Penha, Comarca de Balneário Piçarras/SC

Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



PROCURAÇÃO PÚBLICA

Handwritten signature of Leônidas Destano Amaro

LEÔNIDAS DESTANO AMARO

Escrevente Juramentado



TRASLADO
Livro: 256
Folha: 085
Protocolo: 32196
Data do protocolo: 18/04/2022

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GLN80106-PZZH
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Penha
Município e Comarca de Penha
Dr Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 89386-000 - (47)
3346-0881 - cartoriofigueredo@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GQN77472-QYO1) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,56 | Recibo Nº: 343663

Selo Digital de Fiscalização - GQN77472-QYO1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Deu fé, Penha - 26 de novembro de 2022

LEÔNIDAS DESTANO AMARO - Escrevente Juramentado




Handwritten marks at the bottom right of the page



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ALEF JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 075.361.129-55	
Email: societario@tambosiconcadores.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA	
NIRE: 42201872204	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20217232833	7
TOTAL DE PÁGINAS	7
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 106.452.983.078.43	
Emissão: 25/01/2024 11:36:20	

SANTA CATARINA, Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 245933042



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ/MF: 00.145.589/0001-16

14ª Alteração Contratual

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito:

ROGERIO LUIS BALTT, de nacionalidade brasileira, natural de Joinville (SC), nascido em 28.04.1969, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 624.204.709-82, portador da carteira de identidade nº 1.992.980 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036; e **FABIANA SCHADECK BALTT**, de nacionalidade brasileira, natural de Rio Negro (PR), nascida em 27.10.1974, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 023.352.579-35, portadora da carteira de identidade nº 2.554.078 SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 5770 – Apto 3301 – Bairro Centro, Balneário Camboriú (SC), CEP 88.330-036.

Únicos sócios da empresa **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.145.589/0001-16 e com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42201872204, com sede na Rua Henrique Todeschini, nº 300, Bairro Centro, Balneário Piçarras (SC), CEP 88.380-000, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude da não efetivação das averbações de parte dos imóveis transferidos por meio da Cisão Parcial realizada com a empresa **BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.353/0001-37 e com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205913398, com sede na Rua Henrique Todeschini, nº 300 – Sala 01 – Bairro Centro, Balneário Piçarras (SC), CEP 88.380-000, os quais estão devidamente descritos no “Laudo de Avaliação – Cisão” arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 26.11.2019 sob protocolo nº 195783751, os sócios decidem e aprovam neste ato, por unanimidade, realizar o retorno destes imóveis que não foram averbados, os quais compreendem o valor de R\$ 17.642.451,00 (dezesete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), ao Patrimônio Líquido da empresa **BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA**, tal qual será reduzido do Capital Social da empresa **BALTT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se o objeto social para as atividades de: **Construção civil, reformas e recuperação estruturais; Prospecção, extração mineral, exploração e aproveitamento de jazidas minerais e demolição de rochas; Produção e comercialização de pedra brita e concreto; Serviço de terraplanagem e movimentação de terra e minério; Pavimentação e construção de estradas e rodovias; Construção de obras de arte corrente, especiais e barragens; Transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual; Coleta de lixo, serviços de limpeza e coleta de resíduos, remoção, tratamento, beneficiamento, destinação final de resíduos industriais, hospitalares, públicos e domiciliares; Serviços de dragagem, construção de canais, retificação de rios, abertura e limpeza de valas; Participação em outras sociedades, civis ou mercantis, como sócia acionista ou cotista no Brasil ou exterior; Pavimentação de estradas, vias urbanas e urbanização; Serviços de patrulha**

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17311101449464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021





mecanizada e saneamento rural e urbano; Desmatamento destocamento, execução de estradas rurais e macadamização; Execução de obras de saneamento, drenagem, irrigação, paisagismo, hidráulicas, sanitárias e redes de gás; Compra e venda de imóveis próprios; Exportação de peças para máquinas pesadas e de construção civil; Importação de máquinas; Fabricação e comércio de concreto asfáltico; Serviços de demolição, desmontagens e perfuração de rocha e concreto; Serviços de coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgoto sanitário; Serviços de locação de máquinas e equipamentos; Serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodoviárias; Produção, industrialização e comércio de matérias de construção, componentes, equipamentos e insumo; Consultoria e projetos de engenharia, avaliações e perícias; Construção de postos e aeroportos; Serviços de limpeza urbana; Extração, comércio atacadista e transporte de saibro, argila, areia, brita, cascalho, pedregulhos, macadame; Execução de obras de contenção, muros de arrimo e gabiões; Incorporações e loteamentos; Fabricação, montagens e comercialização de pré-fabricados de concreto, argamassa armada, artefatos de cimento (tubos, calhas, mourões, galerias, meio fio, pavers, lajotas); Serviço de captação e abastecimento de água; Serviços de administração, aluguel e gestão de edifícios residenciais, comerciais industriais e públicos; Serviços de aterros sanitários e industriais, aproveitamento da matéria prima decorrente de construção, reciclagem, industrialização e comercialização de subprodutos de construção; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial de: "BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na: Rua Henrique Todeschini, nº 300, Bairro Centro, Balneário Piçarras (SC), CEP 88.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social: *Construção civil, reformas e recuperação estruturais; Prospecção, extração mineral, exploração e aproveitamento de jazidas minerais e demolição de rochas; Produção e comercialização de pedra brita e concreto; Serviço de terraplanagem e movimentação de terra e minério; Pavimentação e construção de estradas e rodovias; Construção de obras de arte corrente, especiais e barragens; Transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual; Coleta de lixo, serviços de limpeza e coleta de resíduos, remoção, tratamento, beneficiamento, destinação final de resíduos industriais, hospitalares, públicos e domiciliares; Serviços de dragagem, construção de canais, retificação de rios, abertura e limpeza de valas; Participação em outras sociedades, civis ou mercantis, como sócia acionista ou cotista no Brasil ou exterior; Pavimentação de estradas, vias urbanas e urbanização; Serviços de patrulha mecanizada e saneamento rural e urbano; Desmatamento destocamento, execução de estradas rurais e macadamização; Execução de obras de saneamento, drenagem, irrigação, paisagismo, hidráulicas, sanitárias e redes de gás; Compra e venda de imóveis próprios;*

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2021

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17311101449464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 10645298307843 CPF SOLICITANTE: 075.361.129-55 NIRE: 42201872204 EMITIDA: 25/01/2024 PROTOCOLO: 245933042



Exportação de peças para máquinas pesadas e de construção civil; Importação de máquinas; Fabricação e comércio de concreto asfáltico; Serviços de demolição, desmontagens e perfuração de rocha e concreto; Serviços de coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgoto sanitário; Serviços de locação de máquinas e equipamentos; Serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodoviárias; Produção, industrialização e comércio de matérias de construção, componentes, equipamentos e insumo; Consultoria e projetos de engenharia, avaliações e perícias; Construção de postos e aeroportos; Serviços de limpeza urbana; Extração, comércio atacadista e transporte de saibro, argila, areia, brita, cascalho, pedregulhos, macadame; Execução de obras de contenção, muros de arrimo e gabiões; Incorporações e loteamentos; Fabricação, montagens e comercialização de pré-fabricados de concreto, argamassa armada, artefatos de cimento (tubos, calhas, mourões, galerias, meio fio, pavers, lajotas); Serviço de captação e abastecimento de água; Serviços de administração, aluguel e gestão de edifícios residenciais, comerciais industriais e públicos; Serviços de aterros sanitários e industriais, aproveitamento da matéria prima decorrente de construção, reciclagem, industrialização e comercialização de subprodutos de construção; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo Único: A empresa manterá profissional qualificado e habilitado para responder pela área técnica da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de agosto 1994 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo os sócios quotistas, em qualquer tempo, deliberarem sobre a sua dissolução, liquidação, cisão, incorporação, fusão ou transformação em outro tipo de sociedade.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SUCESSÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
ROGERIO LUIS BALTT	9.900.000	99	9.900.000,00
FABIANA SCHADECK BALTT	100.000	1	100.000,00
Totais	10.000.000	100	10.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor total de suas quotas e todos respondem solidariamente por sua integralização.

CLÁUSULA SEXTA - A quota unitária é indivisível perante a sociedade. Havendo eventual condomínio, ainda que transitório, os condôminos deverão indicar um representante perante a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social, após integralizadas as quotas, poderá ser aumentado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, por decisão de, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não interessados no aumento de Capital deverão comunicar, por escrito, seu interesse de não integralizar o aumento de Capital, cedendo o seu direito de

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2021

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 17311101449464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

M

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



subscrição aos demais sócios quotistas, que dividirão, proporcionalmente entre si, o direito cedido, e, caso não haja subscrição, facultarão tal oferta a terceiros.

Parágrafo Segundo: As quotas de Capital ou direito de preferência para aumento de Capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e escrito consentimento dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão preferência na aquisição das quotas do sócio cedente, cabendo a este fazer a oferta, por escrito, para que a sociedade delibere a respeito no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto: Na comunicação da oferta, o cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, não podendo este ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço.

Parágrafo Quinto: Se os sócios não exercerem o direito de preferência assegurado neste Artigo, na proporção das respectivas participações no Capital Social. Não sendo exercido o direito pelos sócios, o cedente poderá ceder sua quota para terceiros.

Parágrafo Sexto: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração ao presente Artigo.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo o falecimento de sócio, as quotas do sócio falecido serão liquidadas em favor dos herdeiros na proporção determinada em sentença de partilha.

Parágrafo Único: Se por interesse dos herdeiros e assim deliberado pela maioria absoluta do Capital Social remanescente, os herdeiros poderão substituir o sócio falecido na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Um ou mais sócios poderão ser excluídos da sociedade diante das seguintes situações:

- a) Infrações das obrigações sociais, do Contrato Social, ou de regras de procedimentos operacionais previamente aprovadas por todos os sócios;
- b) Realização de atividade concorrencial à da sociedade;
- c) Outras hipóteses em que ficar caracterizada a justa causa para tanto.

Parágrafo Único: As deliberações para a exclusão de sócio somente serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento das quotas de Capital, em qualquer das hipóteses de exclusão, será realizado pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o resultado refletir o valor real do patrimônio da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser reembolsado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidamente corrigidas por índice oficial, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a formalização da exclusão.

Parágrafo Segundo: As partes, sócio excluídos e demais sócios, poderão, por consenso, ajustar outras condições para o pagamento do valor da exclusão.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2021

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17311101449464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

DELIBERAÇÕES. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios podem deliberar acerca de qualquer negócio relativo à sociedade e tomar as decisões que julgarem convenientes à defesa de seus interesses e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde 01 (um) voto nas deliberações sociais, considerando-se válidas em relação à alteração do presente contrato, inclusive quanto a incorporações, fusões, cisões, transformação ou dissolução da sociedade, as tomadas de decisões por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do Capital Social.

Parágrafo Segundo: O sócio que divergir da Alteração Contratual poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua quota, cabendo-lhe comunicar à sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da deliberação da alteração, seu propósito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio que não puder comparecer à reunião poderá ser representado por procurador, com mandato específico com prazo não superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que se procederá ao levantamento de um balanço geral para verificação dos lucros e prejuízos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, demonstrações financeiras, distribuição de lucros, amortização de prejuízos, perdas e a constituição de reservas.

Parágrafo Segundo: Para a reunião de que trata o parágrafo anterior, ficam dispensadas as formalidades legais se cumpridas às normas previstas nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A distribuição de lucros apurados pela sociedade, depois de deduzidos os percentuais necessários para a formação dos fundos de conformidade com a legislação em vigor, será realizada com observância das seguintes regras:

- a) A sociedade apurará em 31 de dezembro de cada ano o lucro realizado.
- b) Os sócios, por deliberação da maioria absoluta do Capital Social, decidirão se os lucros serão ou não distribuídos entre os sócios e em que montante será a distribuição, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social poderão ser levantados balanços intermediários, com aprovação de distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Os sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros ou, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, poderá ser tomada outra decisão sobre tais resultados.

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17311101449464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **ROGERIO LUIS BALTT** e isoladamente pela sócia **FABIANA SCHADECK BALTT**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeira: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de pró-labore, os administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e/ou dela participar, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o foro da comarca de Balneário Piçarras (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e entre si contratados, assinam, o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Balneário Piçarras (SC), 20 de dezembro de 2021.

ROGERIO LUIS BALTT
Sócio Administrador

FABIANA SCHADECK BALTT
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021
Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204
Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 17311101449464
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

22/12/2021



217232833



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
PROTOCOLO	217232833 - 22/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201872204
CNPJ 00.145.589/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2021
SOB N: 20217232833

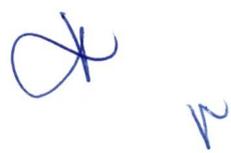
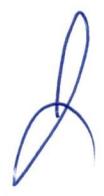
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217232833

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02335257935 - FABIANA SCHADECK BALTT - Assinado em 22/12/2021 às 09:21:43

Cpf: 62420470982 - ROGERIO LUIS BALTT - Assinado em 22/12/2021 às 09:16:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2021

Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 20/12/2021

Arquivamento 20217232833 Protocolo 217232833 de 22/12/2021 NIRE 42201872204

Nome da empresa BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 17311101449464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUCIANA PEDROSO SPRICIGO	
CPF/CNPJ: 989.505.419-04	
Email: gestao.itapoa@gestaocont.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA	
NIRE: 42205725117	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20238108902	14
TOTAL DE PÁGINAS	14
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 207.072.971.376.67	
Emissão: 09/02/2024 13:12:23	

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 9 de Fevereiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 245671609



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguVc714acCBRRm0UyWachave2=Ug8cwwspH_-cKcJ5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06573660994-LUIS GOLL|04371017975-MALICON GOLL|03223152937-CRISTIANO GOLL|03255938929-CLLENILDE NAUMANN GOLL
08108378974-ANGELICA DA SILVA GOLL|07919086906-CAROLINE KRUGER CORAL GOLL

Cristiano Goll, brasileiro, nascido em 25/12/1981, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.113.410, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 032.931.529-37, residente e domiciliado no município de Itapoá/SC, na Rua 1500, nº 159, Ap. 201, Bairro Itapoá, CEP 89.249-000.

Clenilde Naumann Goll, brasileira, nascida em 07/02/1981, casada sob regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3624279, órgão expedidor SSP/SC, inscrita no CPF nº 032.559.389-29, residente e domiciliada na Rua Amambai, nº 179, Casa, bairro Praia das Palmeiras, município de Itapoá/SC, CEP 89.249-000.

Angelica da Silva Goll, brasileira, nascida em 10/06/1990, casada sob regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4386022, órgão expedidor SSP/SC, inscrita no CPF nº 081.083.789-74, residente e domiciliada na Rua 2660 - Anita Garibaldi, nº 197, Bairro Balneário Londrina, município de Itapoá/SC, CEP 89.249-000.

Caroline Kruger Coral Goll, brasileira, nascida em 20/02/1993, casada sob regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4648710, órgão expedidor SSP/SC, inscrita no CPF nº 079.190.869-06, residente e domiciliada na Rua 1100, nº 70, Casa, Bairro Paese, município de Itapoá/SC, CEP 89.249-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA", com sede no município de Itapoá/SC, na Rua Amambai, nº 119, Bairro Praia das Palmeiras, CEP 89.249-000, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42205725117 e inscrita no CNPJ nº 30.002.366/0001-60, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: É admitido na sociedade o novo sócio **Luis Goll**, brasileiro, nascido em 21/09/1988, casado pelo regime da Comunhão Total de Bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.171.904, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 065.736.609-94, residente e domiciliado no município de Itapoá/SC, na Rua Jabotipe (Rua 1860), nº 40, Bairro Ap. 102, CEP 89.249-000.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Eleitos 20/09/2023
Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117
Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 396730747969504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



[Handwritten signature]

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



Segunda: É admitido na sociedade o novo sócio **Maicon Goll**, brasileiro, nascido em 08/02/1984, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, telecomunicador, portador da Cédula de Identidade nº 4.113.428, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 043.710.179-75, residente e domiciliado no município de Itapoá/SC, na Rua Nossa Senhora Perpetuo Socorro (Rua1590), nº 175, Bairro Itapoá, CEP 89.249-000.

Terceira: Retira-se da sociedade a sócia **Caroline Kruger Coral Goll**, anteriormente qualificada, cedendo e transferindo por ato de venda a totalidade de suas quotas, parte do capital social, sendo 69.993 (sessenta e nove mil e novecentas e noventa e três) quotas ao novo sócio **Maicon Goll**, anteriormente qualificado e 7 (sete) quotas ao novo sócio **Luis Goll**, anteriormente qualificado, declarando ter recebido, neste ato, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente às quotas transferidas e todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Quarta: A sócia **Angelica da Silva Goll**, anteriormente qualificada, cede e transfere por ato de venda parte de suas quotas, parte do capital social, sendo 62.993 (sessenta e dois mil e novecentas e noventa e três) quotas ao novo sócio **Luis Goll**, anteriormente qualificado e 14 (quatorze) quotas ao sócio **Cristiano Goll**, declarando ter recebido, neste ato, o valor de R\$ 63.007,00 (sessenta e três mil e sete reais) referente às quotas transferidas e todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Quinta: A sócia **Clenilde Naumann Goll**, anteriormente qualificada, cede e transfere por ato de venda parte de suas quotas, parte do capital social, sendo 60.907 (sessenta mil e novecentas e sete) quotas ao sócio **Cristiano Goll**, anteriormente qualificado, declarando ter recebido, neste ato, o valor de R\$ 60.907,00 (sessenta mil e novecentos e sete reais) referente às quotas transferidas e todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Sexta: A Sociedade passa a ser administrada pelos sócios **Maicon Goll**, **Cristiano Goll** e **Luis Goll**, todos anteriormente qualificados, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
2 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Sétima: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Oitava: Em razão dessas modificações na sociedade as Cláusulas 6ª e 11ª do Contrato Social passam a ter as seguintes redações:

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Maicon Goll	33,33%	69.993	R\$ 69.993,00
Cristiano Goll	30,01%	63.021	R\$ 63.021,00
Luis Goll	30,00%	63.000	R\$ 63.000,00
Angelica da Silva Goll	3,33%	6.993	R\$ 6.993,00
Clenilde Naumann Goll	3,33%	6.993	R\$ 6.993,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00%	210.000	R\$ 210.000,00

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada por seus sócios **Maicon Goll, Cristiano Goll e Luis Goll**, todos anteriormente qualificados, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
3 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023
Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117
Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 396730747969504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

6/10

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117**



Nona: Os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, revogando-se as disposições em contrário constantes no Contrato Social e Alterações Contratuais da sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"**

Cláusula 1ª - A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial de "ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA", utilizando como título do estabelecimento o nome fantasia "LMC MINÉRIOS E TERRAPLENAGEM".

Cláusula 2ª - A Sociedade Limitada tem sua sede e foro no município Itapoá/SC, na Rua Amambai, nº 119, Bairro Praia das Palmeiras, CEP 89.249-000.

Cláusula 3ª - O objetivo social da Sociedade Limitada é a exploração das atividades de: **serviços de obras de terraplenagem; serviços de aluguel e locação de máquinas e equipamentos para construção; serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças; comércio atacadista de materiais de construção; serviços de extração e beneficiamento de saibro, areia, argila, cascalho e pedregulho; serviços de extração, britamento e beneficiamento de pedras; atividades de apoio a extração de minerais não-metálicos; serviços de fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente; serviços de fabricação de produtos trefilados de metal, exceto padronizados; serviços de gestão de rede de esgoto; serviços de coleta de resíduos não perigosos; serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; serviços de construção de rodovias e ferrovias; serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de construção de obras de artes especiais; serviços de obras de urbanização, como ruas, praças e calçadas; serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; serviços de construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; serviços de obras portuárias, marítimas e fluviais; serviços de obras de montagens industriais; serviços de outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviços de demolição de edifícios e outras estruturas; serviços de preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de perfuração e**

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
4 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



sondagens; serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente; serviços de instalação e manutenção elétrica; comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral; comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; serviços de locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; serviços de aluguel de outras máquinas e equipamentos; comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; serviços de testes e análises técnicas.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto da sociedade fica a cargo de um profissional legalmente habilitado, sendo ele sócio ou não.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21 de março de 2018.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (duzentas e dez mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Maicon Goll	33,33%	69.993	R\$ 69.993,00
Cristiano Goll	30,01%	63.021	R\$ 63.021,00
Luis Goll	30,00%	63.000	R\$ 63.000,00
Angelica da Silva Goll	3,33%	6.993	R\$ 6.993,00
Clenilde Naumann Goll	3,33%	6.993	R\$ 6.993,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00%	210.000	R\$ 210.000,00

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
5 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem, a qualquer título, serem avalistas de terceiros nem contrair dívidas de sua capacidade econômica, de modo que possa comprometer a sociedade, ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada por seus sócios **Maicon Goll, Cristiano Goll e Luis Goll**, todos anteriormente qualificados, **isoladamente**, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
6 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117**



Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os administradores e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração à título de pró-labore.

DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE.

Cláusula 17ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade; igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderão os sócios interessados retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
7 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117**



Cláusula 18ª - As quotas sociais dos sócios não se comunicam com o patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável);

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 20ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 21ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
8 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117**



Parágrafo Segundo - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucros mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada de forma antecipada, desde que haja apresentação de Demonstrativos Intermediários.

Cláusula 22ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES.

Cláusula 23ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será enviado por e-mail ou qualquer meio eletrônico que possibilite a confirmação de leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela;

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa; será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação;

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Sexto: A reunião ou assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos, os de participação e manifestação dos sócios, inclusive o de votação à distância bem como os demais requisitos regulamentares.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
9 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023
Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117
Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 396730747969504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 24ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que pretenderem vender ou transferir suas quotas deverão notificar por escrito aos outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior de até 20% (vinte por cento) do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, os sócios remanescentes terão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento dos sócios notificantes;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.

Cláusula 25ª - Podem os sócios serem excluídos quando a maioria os sócios, representando mais da metade do capital social, entenderem que estes estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa;

Parágrafo Segundo: Serão também, de pleno direito, excluídos da sociedade os sócios declarados falidos ou aqueles cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular dos sócios;

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
10 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023
Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117
Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 396730747969504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117**



Parágrafo Quarto: No caso de exclusão dos sócios por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa;

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

DA INDENIZAÇÃO, DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.

Cláusula 26ª - O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade, devendo os sócios remanescentes restituírem aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes deverão pagar, aos herdeiros do sócio falecido, os haveres respectivos ao montante do capital em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial levantado, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros desde já em 12% (doze por cento) ao ano;

Parágrafo Segundo: Com a finalidade de ser evitada a dissolução dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão de falecimento, a sociedade prosseguirá, vedada a figuração dos herdeiros no quadro societário, se fazendo representar na forma da lei e tendo todos os seus direitos perante a sociedade indenizados conforme balanço especial levantado para este fim, e sendo pagos conforme parágrafo acima exposto;

Parágrafo Terceiro: Só será permitido o ingresso de herdeiros se autorizado pela totalidade dos sócios remanescentes, como forma de proteção ao "*affectio societatis*" presente na relação contratual, podendo estes optar pela indenização das quotas do *de cujos* ou o ingresso de herdeiros na sociedade;

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Cláusula 27ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
11 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/09/2023

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LETTE KOWALSKI - Secretário-Geral

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117



- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no Contrato Social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um;

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios, através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula 28ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a Sociedade se enquadra na condição de **Microempresa - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 29ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038).

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
12 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
CNPJ 30.002.366/0001-60
NIRE 42205725117**



Cláusula 30ª - Fica eleito o foro da cidade de Itapoá/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em uma via, para um só efeito.

Itapoá/SC, 24 de agosto de 2023.

Maicon Goll
Sócio e Administrador Ingressante
Assinado Digitalmente

Cristiano Goll
Sócio e Administrador
Assinado Digitalmente

Luis Goll
Sócio e Administrador Ingressante
Assinado Digitalmente

Clenilde Naumann Goll
Sócia
Assinado Digitalmente

Angelica da Silva Goll
Sócia
Assinado Digitalmente

Caroline Kruger Coral Goll
Sócia Retirante
Assinado Digitalmente

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA"
13 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023
Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117
Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 396730747969504
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/09/2023

CONTROLE: 20707297137667 CPF SOLICITANTE: 989.505.419-04 NIRE: 42205725117 EMITIDA: 09/02/2024 PROTOCOLO: 245671609



238108902



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCACAO LTDA
PROTOCOLO	238108902 - 20/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

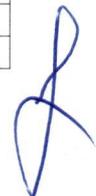
NIRE 42205725117
CNPJ 30.002.366/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023
SOB N: 20238108902

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238108902

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03255938929 - CLENILDE NAUMANN GOLL - Assinado em 29/08/2023 às 15:35:51
Cpf: 03293152937 - CRISTIANO GOLL - Assinado em 29/08/2023 às 15:36:14
Cpf: 04371017975 - MAICON GOLL - Assinado em 29/08/2023 às 15:36:37
Cpf: 06573660994 - LUIS GOLL - Assinado em 29/08/2023 às 15:37:04
Cpf: 07919086906 - CAROLINE KRUGER CORAL GOLL - Assinado em 20/09/2023 às 17:20:11
Cpf: 08108378974 - ANGELICA DA SILVA GOLL - Assinado em 29/08/2023 às 15:37:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/09/2023

Certifico o Registro em 21/09/2023 Data dos Efeitos 20/09/2023

Arquivamento 20238108902 Protocolo 238108902 de 20/09/2023 NIRE 42205725117

Nome da empresa ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 396730747969504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERITORIO NACIONAL
2306637071

NOME: CRISTIANO GOLL

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 4113410 SSP SC

CPF: 032.931.529-37 DATA NASCIMENTO: 25/12/1981

FILIAÇÃO: MARCIO VILSON GOLL
VIVIAN LUIZA ZIMMERMANN GOLL

PERMISSÃO: ACC CAT. HAR: E

Nº REGISTRO: 01125452103 VALIDADE: 09/09/2021 1ª HABILITAÇÃO: 23/02/2006

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Cristiano Goll*

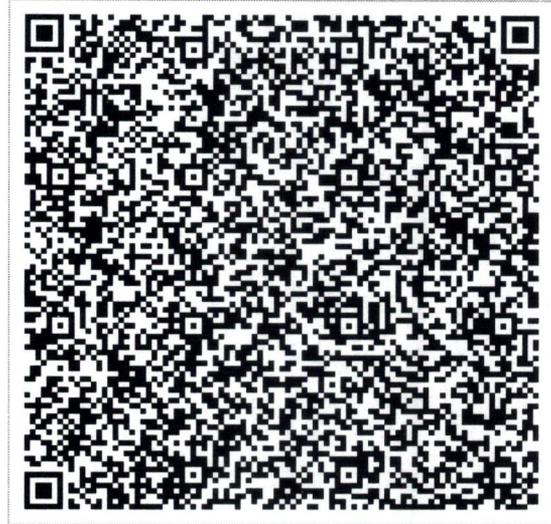
LOCAL: JOINVILLE, SC DATA EMISSÃO: 10/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 41782515431 SC166744689

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature